

LEI Nº 6 0 3 4
(28 DE MARÇO DE 2024)

DISPÕE SOBRE: CRIAÇÃO DE GRATIFICAÇÃO POR FUNÇÃO STRICTO SENSU - GF E GRATIFICAÇÃO ESPECIAL - GE JUNTO À PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIEIRAS; INCLUINDO QUANTITATIVOS E REQUISITOS PARA CONCESSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

... **FAÇO SABER**, que a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu, **GILMAR SOARES VICENTE**, na qualidade de Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º. Ficam criadas as gratificações por função stricto sensu e gratificação especial, conforme quantitativos, atribuições, responsabilidades e habilidades descritas nos Quadros I e II desta Lei.

Art. 2º. Para efeitos do disposto nesta Lei, considera-se:

I - Gratificação por função stricto sensu: gratificação pecuniária ad nutum, concedida a servidor efetivo para o exercício de atividade adicional e específica, mas compatível ao seu cargo, atraindo maior responsabilidade e ligada à atividade essencial e especial do órgão nomeante;

II - Gratificação especial - GE: gratificação pecuniária ad nutum, concedida a servidor efetivo, estável, com formação de nível superior, para exercício de atividade de natureza específica, e dar-se-ão observando as atribuições, quantitativos e valores previstos no Quadro II desta Lei.

Art. 3º. As Gratificações stricto sensu e Gratificações Especiais serão atribuídas por livre nomeação e exoneração do Prefeito.

Art. 4º. As vantagens recebidas a título de gratificação por função stricto sensu e gratificação especial serão pagas cumulativamente com o vencimento do cargo de provimento efetivo, cessando o direito à sua percepção com a desoneração do servidor, não se incorporando ao vencimento para nenhum fim.

Art. 5º. É vedada a atribuição de gratificação por função stricto sensu e gratificação especial a servidores ocupantes de cargos em comissão.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por receitas próprias consignadas no orçamento, e suplementadas se necessário.

Art. 7º. O Poder Executivo poderá regulamentar por Decreto eventuais omissões oriundas desta Lei.

Art. 8º. O servidor somente fará jus ao recebimento da gratificação especial nos meses em que houver comprovação do efetivo exercício das respectivas atribuições especiais.

Art. 9º. Em cumprimento ao disposto no art. 16, I e II, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, são partes integrantes desta lei:

I - a estimativa do impacto orçamentário-financeiro, no presente exercício e nos dois subsequentes;

II - a declaração do ordenador da despesa de que o aumento previsto nesta lei tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias.

Art. 10. As despesas com pessoal e reflexos, decorrentes da execução da presente lei correrão à conta de dotações próprias consignadas no Orçamento Geral do Município, suplementadas se necessário.

Art. 11. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GILMAR SOARES VICENTE
-PREFEITO MUNICIPAL-

Lei aprovada por meio do Projeto de Lei nº 039/2024 de autoria do Chefe do Poder Executivo Gilmar Soares Vicente "Lagoinha", registrado, nesta data, na Secretaria do Gabinete do Prefeito e publicado no Quadro de Editais.

QUADRO I

DAS GRATIFICAÇÕES POR FUNÇÃO (GF)

REF.	QTD	ATRIBUIÇÕES	VALOR
FG-I	15	Assessorar na distribuição dos serviços entre os servidores lotados na Unidade de Gestão e estudar e tomar medidas para racionalizar métodos de trabalho. Preparar e propor na Gestão da Unidade cronograma de atividades programadas para o ano seguinte com a indicação dos órgãos responsáveis pela execução. Gerenciar escalas de trabalho, organizar os cronogramas de entrega da Unidade, fiscalizar a estrita observância das tarefas delegadas e reportar ao superior.	R\$ 250,00
FG-II	35	Coordenar a equipe para que as tarefas sejam cumpridas dentro dos prazos previstos nos cronogramas de atividades, orientar seus subordinados visando à melhoria do desempenho, manter a regularidade dos serviços expedindo as necessárias determinações, acompanhar os resultados da Unidade e propor soluções.	R\$ 500,00
FG-III	25	Assessorar na distribuição dos trabalhos bem como na fiscalização do cumprimento das datas; supervisionar a execução dos serviços; coordenar a apresentação dos relatórios de levantamentos solicitados; responder pelos resultados da Unidade.	R\$ 750,00
FG-IV	40	Coordenar e supervisionar a execução dos serviços administrativo, cronogramas de atividades programadas com a indicação dos responsáveis pela execução, serviços rotineiros afetos à unidade de trabalho, estudos de programas e projetos voltados às necessidades dos municípios ou outras atribuições afins, legais ou delegadas que forem determinadas.	R\$ 1.000,00
FG-V	50	Dirigir e organizar a execução e o cumprimento dos objetivos/metras traçados pela Administração, execução das atividades e tarefas diárias da unidade organizacional, ou dos trabalhos especiais da unidade; acompanhar diariamente a execução das tarefas; responsabilizar-se pelos seus resultados, emitir documentos e relatórios. Gerir contratos administrativos, acompanhar o cumprimento dos prazos, bem como a execução dos serviços prestados; coordenar outras atribuições afins, legais ou delegadas que forem determinadas.	R\$ 1.500,00

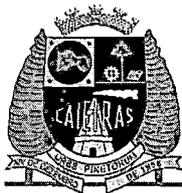
FG-VI	25	Coordenar e supervisionar, com a indicação dos responsáveis pela execução, os serviços administrativos, cronogramas de atividades programadas, serviços rotineiros afetos à unidade de trabalho, estudos de programas e projetos voltados às necessidades dos munícipes ou outras atribuições afins, legais ou delegadas lhe forem determinadas.	R\$ 1.750,00
FG-VII	50	Supervisionar e coordenar a execução dos serviços de todos os postos de trabalho, proporcionando redução no tempo e custo de atendimento ao cidadão; supervisionar o atendimento do cidadão, buscando melhorias na qualidade, eficiência, conforto e rapidez; coordenar a uniformização das informações entre as unidades administrativas; supervisionar a implantação de melhorias e novas tecnologias para facilitar o acesso às informações; coordenar outras atribuições afins, legais ou delegadas lhe forem determinadas.	R\$ 2.000,00
FG-VIII	25	Fiscalizar a execução dos serviços de todos os postos de trabalho, organizando a distribuição das atividades e o atendimento aos munícipes; supervisionar o atendimento do cidadão; apresentar e coordenar a implantação de medidas para o aperfeiçoamento dos setores; coordenar a uniformização das informações entre as unidades administrativas; coordenar outras atribuições afins, legais ou delegadas lhe forem determinadas.	R\$ 2.500,00
FG-IX	35	Propor a implantação de novos projetos e/ou melhorias nos projetos e programas já existentes; coordenar e supervisionar a tramitação e a gestão das atividades e dos projetos entre os demais órgãos da Administração Municipal; assessorar na orientação, coordenação e fiscalização dos trabalhos na unidade sob sua responsabilidade; coordenar elaboração de relatórios; supervisionar a uniformização das informações entre os postos de trabalho; supervisionar a implantação de melhorias e novas tecnologias para facilitar o acesso às informações; coordenar outras atribuições afins, legais ou delegadas lhe forem determinadas.	R\$ 3.000,00

**QUADRO II
DAS GRATIFICAÇÕES ESPECIAIS - GE**

REF.	QTD	ATRIBUIÇÕES	VALOR
MEMBRO DE COMISSÃO DE AVALIAÇÕES IMOBILIÁRIAS.	03	<p>I - Avaliar imóveis urbanos ou rurais pertencentes aos Patrimônios Públicos Municipais, passíveis de venda, doação, concessão de uso, permuta ou doação em pagamento;</p> <p>II - Avaliar áreas urbanas remanescentes de obras públicas ou resultantes de modificações e alinhamentos;</p> <p>II - Avaliar imóveis urbanos ou rurais para fins de aquisição, desapropriação, recebimento em doação, permuta, comodato, locação, doação em pagamento ou instituição de servidões;</p> <p>IV - Atribuir valores de avaliação e reavaliação de bens imóveis urbanos ou rurais próprios para fins de cadastro, integração ao Patrimônio Público Municipal e contabilização, na forma que a legislação assim o exigir; e</p> <p>V - Elaboração de Laudos de Avaliações, Reavaliações, Arbitramentos, Vistorias e Perícias, detendo competências e conhecimento para contribuir na elaboração das peças produzidas.</p>	R\$ 2.000,00

**QUADRO II
DAS GRATIFICAÇÕES ESPECIAIS - GE**

REF.	QTD	ATRIBUIÇÕES	VALOR
MEMBRO DE COMISSÃO PERMANENTE DE SINDICÂNCIAS INVESTIGATIVAS E DISCIPLINARES, PROCEDIMENTO SUMÁRIO E PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR	03	<p>I - Acompanhar toda a instrução do processo, procedimento, trabalho colegiado, assistir e assessorar no que for solicitado ou se fizer necessário, mantendo sigilo, se for o caso, sobre informações, ressalvadas as decorrentes de exercício de direito ou de interesse legítimo;</p> <p>II - Zelar pelo cumprimento da legislação aplicável sobre os trabalhos da comissão, formular perguntas em audiência, necessárias ao esclarecimento de mérito, assinar atas e termos;</p> <p>III - Propor medidas que assegurem o esclarecimento da verdade e a segurança jurídica dos atos;</p> <p>III - Participar das conclusões e do relatório dos trabalhos, colaborar nas inspeções e executar diligências, atender às determinações do presidente, pertinentes aos autos, à instrução e as providências correlatas;</p> <p>IV - Conduzir e instruir a elaboração de relatório conclusivo, com a aprovação dos demais membros da comissão; e</p> <p>V - Responsabilizar-se pelos trabalhos do órgão colegiado sob sua presidência, zelando pelo cumprimento rigoroso da legislação aplicável.</p>	R\$ 2.000,00



Câmara Municipal de Caieiras

Rua Albert Hanser n.º 80 - Centro - Caieiras - SP. - CEP: 07700-006 - Fone/fax: (11) 4442-8399 - www.camaracaieiras.sp.gov.br

CERTIDÃO

Certifico que a Lei Municipal n° 6.034, de 28 de março de 2024, foi publicada na Imprensa Oficial do Município de Caieiras na data de 01 de abril de 2024. O referido é verdade e dou fé. Caieiras, 02 de abril de 2024. Eu, _____, Gabriel de Oliveira Infante, Analista Legislativo.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS
Gabriel de Oliveira Infante